



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00333/2020 do Vereador Reis (PT)**

Dispõe sobre o direito à indenização e de seguro de vida aos dependentes dos(as) servidores(as) públicos(as) do Município de São Paulo vinculados(as) aos serviços essenciais à sociedade, definidos conforme o Anexo Único do Decreto Municipal nº 59.298, de 23 de março de 2020, durante o período de calamidade pública e o surto da Covid-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar, alternativamente, uma das seguintes medidas em face de eventual ocorrência de morte dos(as) servidores(as) públicos(as) do Município de São Paulo vinculados(as) aos serviços essenciais à sociedade, definidos conforme o Anexo Único do Decreto Municipal nº 59.298, de 23 de março de 2020, ocasionada pela Covid-19 ao longo do ano de 2020:

I - O pagamento de indenização aos dependentes dos(as) servidores(as) que se refere o caput em valor correspondente de, no mínimo, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); ou

II - A contratação, mediante prévia licitação, de seguro de vida, com a estipulação de cláusulas que:

a) atribuam o ônus do prêmio exclusivamente à Prefeitura;

b) assegurem o pagamento de indenização aos dependentes dos(as) servidores(as) que se refere o caput em valor correspondente ao fixado no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. O valor a ser pago a título de indenização será fixado em decreto, observado o limite previsto no inciso I do "caput" deste artigo.

Art. 2º. A percepção da indenização de que trata esta Lei dependerá da apresentação de atestado de óbito comprobatório analisado por equipe multiprofissional e interdisciplinar para esse fim, sendo constituída pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo (IPREM), a ser disciplinada em decreto.

Art. 3º. Na hipótese do inciso II do art. 1º desta lei, poderá a Prefeitura antecipar o pagamento da indenização, adotando, na sequência, as providências para o devido ressarcimento pela seguradora.

Parágrafo único. Para os fins do "caput" deste artigo, o beneficiário deverá ceder, em favor do Município, o direito ao valor segurado.

Art. 4º. A indenização será paga aos beneficiários indicados na apólice pelo(a) servidor(a) público(a) do Município de São Paulo vinculado(a) aos serviços essenciais, na forma da legislação civil.

Art. 5º. Esta Lei retroage a fim de beneficiar os dependentes dos(as) servidores(as) públicos(as) do Município de São Paulo já falecidos(as) nas circunstâncias nela previstas.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/05/2020, p. 104

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).